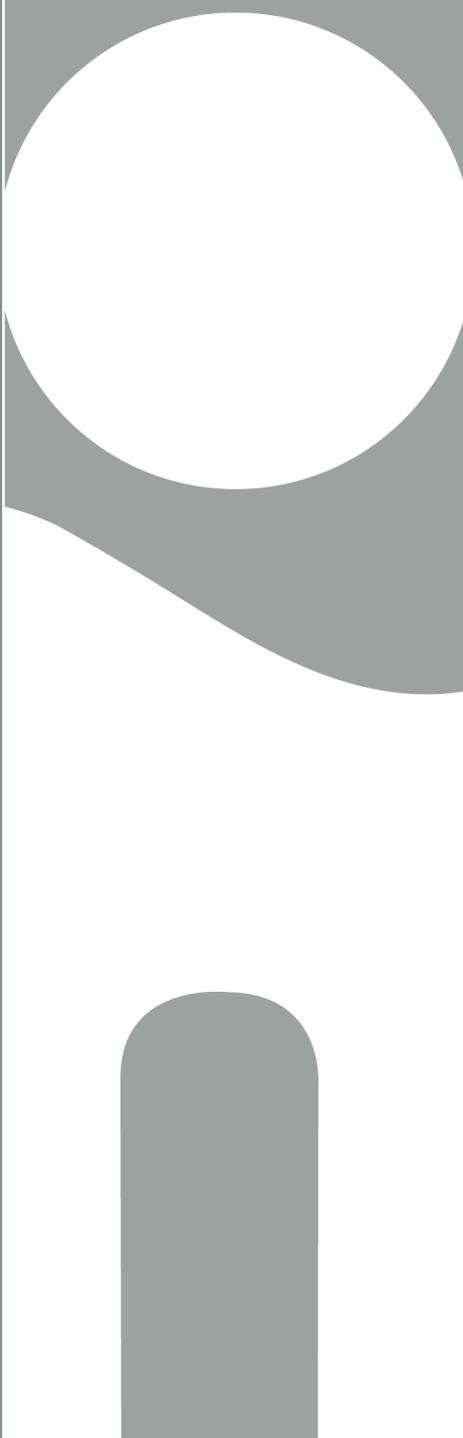


ANO 48-1, 2014

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



revista portuguesa de
pedagogia

O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de Guarda no Contexto da Justiça

Marcia Regina Ribeiro dos Santos¹

Resumo

A partir de uma revisão de literatura, este artigo visa refletir e destacar a importância da expressão e identificação do sofrimento da criança no contexto judicial de disputa de guarda, apoiando-se no princípio do melhor interesse da criança. Para os profissionais da equipa psicossocial que realizam a avaliação da criança nos casos de disputa de guarda, destacar esse sofrimento permitirá intervir, de modo a torná-lo visível para os pais que estão envolvidos no conflito entre eles. Os profissionais avaliadores poderão orientar os pais, esclarecendo-os sobre os riscos emocionais vivenciados pela criança, destacando o impacto no seu processo de desenvolvimento e bem-estar. Além disso, os pareceres técnicos enviados aos magistrados pontuarão a expressão da criança a fim de que possa ser considerada em sua tomada de decisão, independentemente dos pontos de vista dos pais e dos advogados que buscam enfatizar o conflito.

Palavras-chave: sofrimento da criança; disputa parental; separação conjugal; justiça

Introdução

Com base em revisão de literatura, este artigo tem como objetivo destacar a expressão do sofrimento da criança durante a disputa de guarda e regulamentação de visita, por ocasião da separação/divórcio do par parental, durante a avaliação psicossocial realizada na Justiça. Nessas situações, torna-se evidente a sobreposição do litígio parental, pelos progenitores, aos sentimentos de dor e perda expressos pelos filhos. Juras e Costa (2011) conceituam divórcio destrutivo como brigas permanentes após a separação conjugal/marital ou divórcio, com dificuldade em cuidar

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPGpsiCC) da Universidade de Brasília (UnB), com estudos de doutoramento sanduíche na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Email: marciarrsantos@gmail.com

e em cooperar nos cuidados com os filhos, envolvimento de terceiros no conflito, incluindo familiares, polícia e Justiça.

O trabalho dos profissionais, avaliadores psicossociais, deve possibilitar e validar a expressão do sofrimento da criança para intervir na dinâmica familiar favorecendo, junto dos pais, a organização relacional propiciadora do bem-estar dos filhos. Assim, devem focar-se na criança, em seus sentimentos, vozes e expressões nos momentos de rutura e mudanças na estrutura familiar não apenas como fonte de informação, mas como ser humano em desenvolvimento e com direito a ser tratada com respeito e dignidade (Baker & Brassard, 2013; Johnston, Roseby, & Kuehnle, 2009; Kelly, 2012; Pereira & Matos, 2008).

Com o aumento da taxa de divórcio e de separação conjugal, os profissionais que atuam no âmbito da avaliação psicossocial na Justiça devem tentar compreender como as crianças vivenciam as mudanças que estão ocorrendo em suas famílias. Avanços na legislação buscam atender ao princípio do *melhor interesse da criança* conforme destacado na Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. O Brasil, como um dos Estados Parte, assumiu compromisso com a proteção da criança sendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 de julho de 1990, do ponto de vista legal, registra esse compromisso (Brasil, 1990; Johnston et al., 2009; Kelly, 2012; Monteiro, 2010; UNICEF, 1990).

De acordo com Monteiro (2010), um Comitê criado pela Convenção sobre os Direitos da Criança no intuito de supervisionar a aplicação do que ficou estabelecido no referido Tratado esclarece, no Comentário Geral 5 (CRC/GC/2003/05) referente ao princípio do *melhor interesse da criança*, que é necessário haver medidas ativas do Governo, Parlamento e Tribunais de modo a verificar-se de que forma as suas decisões e ações são ou serão definidas pelo *melhor interesse da criança*. Assim, os magistrados, ao determinarem a realização da avaliação aos profissionais da equipe psicossocial no âmbito de disputa de guarda, consideram que estes têm competência na realização dessa tarefa. Portanto, aos profissionais é requerida especialização sobre avaliação de criança no contexto de disputa de guarda a fim de evitar vieses que possam prejudicar o bem-estar da criança. Acrescente-se que esse tipo de avaliação é considerado uma das práticas mais difíceis, se não a mais complexa, a ser empreendida pelos profissionais que atuam nessa área (Grisso, 2003; Huss, 2009; Patel & Choate, 2014).

O *United Nation High Commissioner for Refugees (UNHCR)* (2008) esclarece haver diferença entre *determinação* e *avaliação* do *melhor interesse da criança*. A *determinação* ocorre no processo formal (jurídico) que contempla as decisões dos juízes no equilíbrio dos aspetos relevantes e na apreciação da solução mais adequada. A *avaliação*,

por sua vez, é feita por uma equipa de expertos para tomar providências em relação às crianças em suas necessidades específicas e únicas com a participação delas nesse decurso. Assim, a avaliação baseada no princípio do *melhor interesse da criança* e realizada pelos profissionais de uma equipa psicossocial envolve a preservação do bem-estar daquela, respeitando o seu grau de maturidade e a sua individualidade na garantia do seu saudável desenvolvimento. Para tanto, considera-se relevante a preservação da qualidade da interação entre a criança e sua família. Desse modo, ainda que os pais estejam separados, o desenvolvimento biopsicossocial do(s) filho(s) deve ser preservado a despeito das diferenças que os levaram à rutura da convivência conjugal.

Percursos pós-separação/divórcio

Um dos percursos que a separação conjugal ou o divórcio pode seguir é o denominado adaptativo (Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010; Shienvold, 2011): as mudanças colocadas pela separação são ultrapassadas e o par parental consegue atender às necessidades dos filhos. A criança, por sua vez, consegue adaptar-se às transições impostas pela separação/divórcio. Em média, durante os dois primeiros anos de separação podem ocorrer confusão nos papéis conjugais e parentais com práticas descoordenadas nos cuidados com os filhos, limitações na comunicação e alto nível de estresse. No entanto, as condições de ajustamento e o bem-estar psicológico retornam ou são superiores ao modo como eram antes do rompimento conjugal. (Lamela et al., 2010; Shienvold, 2011).

Assim, a prática da parentalidade após a separação/divórcio dependerá da motivação do pai e da mãe para desempenharem essa função. A motivação para o exercício parental e a superação do conflito parental interferem na qualidade da interação com os filhos, para o atendimento de suas necessidades e a consequente diminuição do seu sofrimento (Lamela et al., 2010; Landsford, 2009; Pereira & Matos, 2008; Pinto & Pereira, 2005; Shienvold, 2011).

O outro percurso relacional que a separação/divórcio pode seguir é o denominado destrutivo, de alto-conflito e de conflito interparental (Birbaum & Bala, 2010; Johnston et al., 2009; Juras & Costa, 2011; Lamela et al., 2010; Lucas, Nicholson, & Erbas, 2013; Pereira & Matos, 2008; Sani, 2008; Soares, 2013) que pode ter se originado anteriormente ao rompimento conjugal, mantém-se durante esta etapa e perdura posteriormente a este momento. No presente artigo pretende-se destacar o impacto sobre a criança da manutenção deste antagonismo entre os pais, que se caracteriza por dificuldades comunicacionais, no âmbito das quais os filhos se tornam potencialmente “invisíveis”. Alguns destes casos podem envolver episódios de violência física, a que a criança fica

exposta ou nos quais ela fica ativamente envolvida, o que lhe gera sofrimento e pode comprometer-lhe a saúde mental e o desenvolvimento a vários níveis (Birbaum & Bala, 2010; Johnston et al., 2009; Juras & Costa, 2011; Lamela et al., 2010; Lucas et al., 2013; Pereira & Matos, 2008; Sani, 2008; Soares, 2013).

O bem-estar da criança e o debate judicial da guarda

Conforme destaca Monteiro (2010), o conhecimento sobre a infância é escasso e não linear do ponto de vista da cronologia. O autor expõe, de modo resumido, que a história da infância demonstra o desconhecimento subjacente à desvalorização das crianças, por serem percebidas como inferiores, consideradas propriedade e objeto de violências. Monteiro (2010) afirma que houve um conhecimento tardio em torno da criança como ser humano em desenvolvimento, que requer cuidados específicos. Na contemporaneidade, o reconhecimento pelo respeito em relação à criança como sujeito de direitos, em razão da imaturidade e vulnerabilidade inerentes às necessidades de desenvolvimento é, finalmente, estabelecido.

Ao se avançar na história da família e, mais especificamente, nos casos raros das famílias em que ocorria separação ou divórcio conjugal, até aos séculos XVI e XVII, pelo menos nos Estados Unidos, a guarda invariavelmente era concedida ao pai por razões econômicas. Os filhos eram considerados propriedade dos pais. Posteriormente, passou-se a entender que o bem-estar da criança estava associado à mãe, sendo ela dotada de condições para assumir a guarda dos filhos, com o suporte financeiro do pai (Ackerman, 2006; Fuhrmann & Zibbell, 2012; Grisso, 2003).

No século XIX, com o aumento da taxa de divórcios e a disputa pela guarda, tornou-se comum conceder à mãe a guarda dos filhos, em especial a criança até cerca de sete anos, posteriormente, alargando-se até aos doze anos. Entretanto, a condição de disputa passou a acirrar o conflito entre os valores morais em relação à conduta da mãe e a obrigatoriedade do apoio financeiro paterno quando a mãe começou a trabalhar fora de casa. Com o advento do princípio do *melhor interesse da criança* os magistrados passaram a decidir partindo de reflexões de ordem subjetiva. Atualmente os juízes têm privilegiado homologar o acordo feito pelo par parental preferindo-se a guarda compartilhada, sendo que a criança permanece residindo com a mãe e definindo-se o tempo com o pai não guardião para a visitação. A pensão alimentícia passou a ser estipulada de acordo com as regras legais (Ackerman, 2006; Fuhrmann & Zibbell, 2012; Grisso, 2003).

A imprecisão gerada pelo princípio do *melhor interesse da criança* pode favorecer o acirramento do litígio, passando a haver forte confiança no critério judicial, com a

delegação da gestão parental no juiz no concernente à decisão sobre a lide. Apesar disso, a Justiça movida pela busca em ativar as medidas que lhe são pertinentes, no que diz respeito ao apregoado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhece necessitar do auxílio de outros saberes. Desse modo, ao repassar o caso para as outras áreas das Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, emerge o debate acadêmico em torno da obtenção da informação sobre se a criança está ou não sendo beneficiada, naquele momento, nas mudanças da organização familiar. Esse cuidado refinado no cumprimento da aplicação legal pode dificultar o prognóstico da tomada de decisão, algumas vezes aumentar o conflito parental, bem como intensificar a tática adversarial delongando o processo judicial (Ackerman, 2006; Fuhrmann & Zibbell, 2012; Grisso, 2003; Kohm, 2008; Monteiro, 2010; UNICEF, 1990).

O estabelecimento de prática multidisciplinar que abranja profissionais do Direito, da Psiquiatria, da Psicologia, do Serviço Social, da Pedagogia entre outras, com o contínuo aperfeiçoamento por meio de pesquisas, possibilitará potencializar a garantia da proteção, do desenvolvimento e da autonomia da criança. A sociedade autoriza a Justiça a decidir e esta, em determinados casos, recorre aos profissionais das referidas áreas para que eles identifiquem as competências parentais nos cuidados com os filhos. No caso de guarda, além de a Justiça determinar a investigação das condições do bem-estar da criança e, embora a Justiça presuma que pai e mãe sejam competentes, a investigação objetivará, também, comparar as habilidades e as condições para o exercício da parentalidade, tendo por referência o melhor interesse dos filhos (Emery, 2012; Fuhrmann & Zibbell, 2012; Grisso, 2003).

A criança no contexto da disputa de guarda

Raposo et al. (2011) investigaram o impacto da separação/divórcio na vida e bem-estar da criança decorrente das mudanças que este evento origina, verificando que a literatura enfatiza o efeito disruptivo da ruptura conjugal. Para Raposo et al. (2011) e Soares (2013) há uma diversidade de padrões de comportamento na criança que variam entre a psicopatologia, particularmente sintomatologia depressiva, e a ausência de indicadores clínicos. A explicação para tal variabilidade abrange um conjunto de condições individuais e do contexto em que a criança está inserida, à semelhança ao que ocorre nas crianças de famílias cujos pais não se separaram.

Segundo Raposo et al. (2011) há escassez de estudos que analisem a separação/divórcio como um evento de transição no desenvolvimento familiar e individual e, como tal, possa ser um fator promotor de novas possibilidades desenvolvimentais. Shienvold (2011) esclarece que os antagonismos existentes no conflito podem ser

construtivos. Isso significa que a avaliação psicossocial relativa à guarda pode significar oportunidade para a família encontrar alternativas para reelaboração de suas dificuldades, na retomada de resoluções de seus conflitos (Barbosa & Castro, 2013; Pessina & Mendes, 2012).

Indicadores do sofrimento na criança

A reflexão que moveu a escrita deste artigo tem por base a possibilidade de vivência do sofrimento da criança durante a disputa da sua guarda, e que pode ser detetada durante a realização da avaliação psicossocial. A preocupação apontada por vários autores (Birbaum & Bala, 2010; Cohen & Levita, 2011; Johnston et al., 2009; Juras & Costa, 2011; Lucas et al., 2013; Pereira & Matos, 2008; Sani, 2008; Shaw, Öhman, & Koppen, 2013; Soares, 2013; Stover, 2013) remete para a exposição da criança às intermináveis contendas entre seus pais, que afetam o seu desenvolvimento. Johnston et al. (2009) chamam a atenção para o fato de a criança correr o risco de se tornar despercebida pelos pais, pela Justiça e pelos profissionais que a acompanham, em razão da beligerância parental expressa no âmbito judicial.

Lucas et al. (2013), Pereira e Matos (2008), Pinto e Pereira (2005) e Raposo et al. (2011), ao estudarem as famílias nucleares intactas cujos pais residem juntos e as famílias em que os pais estão separados, ou não são residentes, verificaram que não é a separação ou o divórcio que acarreta sofrimento na criança a ponto de serem danosos para a sua saúde mental, mas o conflito existente entre os pais. Os fatores mais identificados como contribuindo para o surgimento de prejuízos nas crianças são: sintomas psicopatológicos em um ou em ambos os pais, a condição financeira do pai e da mãe e o modo como os pais conduzem a coparentalidade. Raposo et al. (2011) observaram que, empiricamente, não é possível afirmar se, a médio ou longo prazo, a criança irá apresentar problemas de ajustamento associados ao divórcio. Tal entendimento deve-se à presença de variáveis como características individuais e o meio ambiente em que a criança se desenvolve. Todavia, Raposo et al. (2011) e Shienvold (2011) defendem que as crianças na idade pré-escolar são particularmente vulneráveis aos conflitos entre os pais em razão da idade e imaturidade em compreender as mudanças que estão ocorrendo em sua família durante a separação/divórcio.

Costa e Sani (2007), MacMillan, Wathen e Varcoe (2013), Raposo et al. (2011), Sani (2008) e Soares (2013) destacam que nas famílias em que os pais conseguem superar as dificuldades inerentes ao momento da separação, são capazes de ajudar os filhos a enfrentarem as mudanças criadas pela rutura. Ademais, concluem que, na maioria das crianças cujos pais se separam/divorçam, há ausência de consequências funestas.

A separação/divórcio dos pais obriga as crianças, em qualquer etapa do desenvolvimento, a adaptarem-se a muitas mudanças em suas vidas (Raposo et al., 2011). Dentre os agentes estressores relacionados com o contexto familiar estão: alterações na condição socioeconômica, mudança de residência e de escola, e mudanças no tempo para estar com o pai e com a mãe. As crianças podem apresentar vergonha, medo do abandono de um ou de ambos os pais, fantasias de reconciliação, parentificação e conflito de lealdade. Dependendo da idade e vulnerabilidade, a criança pode sentir sintomas depressivos, ter baixo rendimento escolar, agressividade, mau comportamento, dificuldades no relacionamento com pares, professores, pais e/ou família extensa (Pereira & Matos, 2008; Shienvold, 2011).

Torna-se necessário, portanto, que os profissionais de equipas psicossociais identifiquem o contexto em que a criança está inserida bem como as dinâmicas entre os seus pais separados/divorciados para, caso seja considerado necessário, sejam encaminhados para a rede de atendimento fora do âmbito judicial. Essas ações são importantes no intuito de tornar as crianças mais visíveis, mais validadas a nível dos seus sentimentos, expectativas e desafios, nesse momento de mudanças para a família, objetivando reduzir o seu sofrimento (Barbosa & Castro, 2013; Costa & Miragem, 2012; Gonçalves, 2012; Monteiro, 2010; Sani, 2008).

Perspetivas futuras relativas à participação da criança em contexto judicial de separação/divórcio

Ackerman (2006), Fuhrmann e Zibbel (2012), Grisso (2003), Huss (2009) e Sthal (2011) têm demonstrado que a realização de entrevistas com a criança e seus familiares, no contexto da Justiça, bem como a utilização de testes psicológicos, além de visitas às residências e às escolas, têm possibilitado identificar o sofrimento da criança durante a disputa de guarda e regulamentação de visita, destacando a participação desta. Estes autores têm realçado o conhecimento sobre o impacto que o conflito de lealdade aos pais acarreta à criança envolvida na disputa parental.

Entretanto, a ambiência judicial, por partir de pontos de vista antagônicos dos diferentes envolvidos, favorece a expressão do litígio e, em certos momentos, tensões no acirramento da disputa ao ocupar-se especificamente da guarda, visitação dos filhos e aporte financeiro. Assim, a participação da criança neste contexto tem sido discutida, requerendo o desenvolvimento de mais pesquisas, com vista a necessidade de melhor preparo dos profissionais que realizam a avaliação, conforme já exposto anteriormente (Bell, Cashmore, Parkinson, & Single, 2013; Emery, 2012; McIntosh, Wells, Smyth, & Long, 2008; Pereira & Matos, 2008; Pinto & Pereira, 2005).

Como proposta alternativa, a mediação tem se apresentado como uma opção para diminuir o sofrimento da criança (Emery, 2012; Hart, 2009; McIntosh et al., 2008). Embora não seja o objetivo do presente artigo esgotar esse tema, destacam-se duas possibilidades de mediação que envolvem a criança no contexto de disputa de guarda: a *Child Focused* (CF) e a *Child Inclusive* (CI). A *Child Focused* (CF) é um processo de mediação referenciado por Emery (2012) que se centra na recolha de informação nos pais, embora o interesse, em todo o processo, esteja focado na criança, sendo que esse profissional raramente conversa com a criança.

A mediação denominada *Child Inclusive* (CI) tem sido utilizada por Hart (2009) e McIntosh et al. (2008). Nessa modalidade de mediação há duas possibilidades: a) um profissional treinado entrevista a criança e conhece seus desejos previamente à entrevista aos pais. O profissional utiliza instrumentos de coleta, tais como histórias infantis, desenhos, jogos, brinquedos. Posteriormente, o referido profissional que esteve com a criança leva para as sessões com o mediador e com os pais as informações que recolheu na sua avaliação e que deverão contribuir para estabelecer as condições que garantam o bem-estar da criança; b) a segunda possibilidade de desenvolver a mediação *Child Inclusive* (CI) (Hart, 2009; McIntosh et al., 2008) inclui a participação da criança e dos pais apenas nas questões que lhe dizem respeito, como por exemplo, tempo de visitação com o pai não guardião. Todavia, a finalização da mediação é efetuada apenas entre o profissional e os pais. Em ambas as possibilidades do *Child Inclusive* (CI) o objetivo é manter a criança preservada dos momentos de tensão que o contexto de disputa naturalmente gera. Tanto nas abordagens *Child Focused* (CF) como nas *Child Inclusive* (CI) os profissionais reconhecem o sofrimento da criança e buscam preservá-la do conflito entre os pais.

Nos formatos de mediação aqui expostos, o enfoque está no fortalecimento da competência parental e na visibilidade dos desejos e sentimentos da criança. Assim, a intenção dos profissionais é motivar e fortalecer os pais a direcionar a sua atenção para os cuidados e necessidades dos filhos neste contexto de disputa da guarda, tendo como ponto fulcral o respeito pela criança e pelo seu direito ao bem-estar e a um contexto de desenvolvimento positivo (Emery, 2012; Hart, 2009; McIntosh et al., 2008).

Considerações finais

As mudanças que estão ocorrendo nas famílias no mundo contemporâneo demandam práticas multidisciplinares atendendo ao princípio do *melhor interesse da criança*. E isso se aplica ao contexto de avaliação psicossocial na Justiça. A preocupação com o saudável desenvolvimento da criança acarreta a busca pela preparação e adequação

de profissionais especializados nessa complexa e intrincada tarefa. As pesquisas aqui apresentadas mostram que os pais não estão sensíveis ao sofrimento dos filhos por estarem envolvidos em intenso conflito entre eles. O profissional necessitará ter conhecimento sobre o desenvolvimento infantil, as competências parentais e os diferentes graus de conflito interparental, bem como os potenciais efeitos adversos destes sobre as crianças. Com isso, um sistema de Justiça menos adversarial, em conjunto com a família, favorecerá a construção de medidas e tomadas de decisão a favor do bem-estar da criança (Emery, 2012; Hart, 2009; Huss, 2009; Sani, 2007; Soares, 2013). A discutida e necessária fundamentação sobre o princípio do *melhor interesse da criança* é responsabilidade do trabalho inter e multidisciplinar entre os profissionais das áreas do Direito, Psiquiatria, Psicologia, Serviço Social e outras, para que os juízes possam ter o apoio e o devido embasamento científico para as suas tomadas de decisões. Para tanto, no âmbito judicial de guarda e visitação, conhecer e avaliar o sofrimento da criança torna-se essencial a fim de evitar prejuízos extensivos à sua saúde mental e física. Além disso, conhecer esse sofrimento e as expressões da criança nesse contexto capacita os profissionais para que suas avaliações e intervenções sirvam de apoio para as famílias que passam pelo processo de separação ou divórcio, permeado por conflito em graus diferenciados. Acrescente-se, ainda, que ao se permitir o debate acadêmico e a especialização dos profissionais na interface com a Justiça, agilizam-se providências e ampliam-se possibilidades para assegurar o desenvolvimento de políticas públicas na garantia dos direitos da criança conforme apontado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (Emery, 2012; Grisso, 2003; Hart, 2009; Kohm, 2008; Monteiro, 2010).

Do ponto de vista prático, conhecer o sofrimento da criança é relevante em dois aspectos distintos: o primeiro é relativo à criança e aos seus pais. Os profissionais da equipa psicossocial, ao permitirem a expressão do sofrimento da criança no contexto judicial em situações de disputa de guarda cuja relação interparental se configura como destrutiva ou de alto-conflito, poderão auxiliá-la a encontrar recursos de enfrentamento, promovendo a resiliência nas relações com adultos e pares, a fim de minimizar a probabilidade de repetição dos comportamentos a que está/esteve exposta. Os profissionais podem intervir junto dos pais, esclarecendo-os e orientando-os sobre os riscos aos quais a criança está exposta, enfatizando a sua vulnerabilidade desenvolvimental. Poderá ainda encaminhar-se a criança e/ou respetivos pais para a rede de profissionais fora do âmbito judicial de maneira a que sejam criadas condições familiares adequadas à promoção do desenvolvimento e bem-estar da criança.

O segundo aspeto diz respeito ao atendimento à resposta da determinação judicial. Por meio de pareceres técnicos fornecidos pelos profissionais da equipa psicossocial, o juiz poderá ter acesso à narrativa da criança independente dos vieses

de seus pais e advogados destes. Assim, o juiz poderá decidir de modo a considerar, também, a voz da criança, podendo alterar o curso do processo, pois terá elementos para reconhecer a expressão de sofrimento pontuada pela criança durante a realização do estudo psicossocial. As informações relativas ao sofrimento da criança estarão contidas no parecer e propiciarão ao magistrado a articulação de recursos dos órgãos competentes para proteção e segurança da criança. O conhecimento (e o reconhecimento) desse sofrimento em situações litigantes pode fornecer subsídios consistentes aos magistrados nas decisões em torno da disputa da guarda. Com base no princípio do *melhor interesse da criança*, entende-se que a prioridade será sempre o bem-estar, a proteção e a garantia de sua integridade física, moral e emocional, em detrimento dos demais argumentos ou interesses por parte de seus pais e/ou responsáveis postulados por seus advogados.

A criança, ao ter sua voz e expressões representadas no processo pelos profissionais treinados e sensibilizados para identificar e validar o seu sofrimento, terá mais visibilidade para receber a proteção e a segurança que estão subjacentes à intervenção judicial. Desta forma, o sistema de Justiça estará mais próximo da realidade da criança, contribuindo para o atendimento de suas reais necessidades e favorecendo o seu saudável desenvolvimento biopsicossocial.

Referências bibliográficas

- Ackerman, M. J. (2006). *Clinician's guide to child custody evaluations* (3rd ed.). New Jersey: John Wiley & Sons.
- Baker, A. J. L., & Brassard, M. R. (2013). Adolescents caught in parental loyalty conflicts. *Journal of Divorce & Remarriage*, 54(5), 393-413. doi:10.1080/10502556.2013.800398
- Barbosa, L. P. G., & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Bell, F., Cashmore, J., Parkinson, P., & Single, J. (2013). Outcomes of child-inclusive mediation. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 27(1), 116-142. doi: 10.1093/lawfam/ebz017
- Birbaum, R., & Bala, N. (2010). Toward the differentiation of high-conflict families: An analysis of social science research and Canadian case law. *Family Court Review*, 48(3), 403-416. doi: 10.1111/j.1744-1617.2010.01319.x
- Brasil (1990). *Estatuto da criança e do adolescente*. Consultado em março, 2014, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Cohen, O., & Levita, Z. (2011). High-conflict divorced couples: Combining systemic and psychodynamic perspectives. *Journal of Family Therapy*, 34, 387-402. doi: 10.1111/j.1467-6427.2011.00539.x
- Costa, A. P. M., & Miragem, F. B. (2012). A escuta e a participação de crianças e adolescentes em tomadas de decisão e o princípio do melhor interesse. In M. M. Costa, M.

- C. Leal, R. G. Leal, & J. R. Reis (Eds.), *As políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo* (pp. 682-692) (tomo 4). Santa Cruz do Sul/RS: EDUNISC. Consultado em março, 2014, em http://www.unisc.br/portal/upload/com_edi-tora_livro/1364238825.pdf
- Costa, V. A., & Sani, A. I. (2007). Sintomatologia de pós-stress traumático em crianças expostas a violência interpaparental: Do conflito ao ajustamento. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde*, 4, 282-290. Consultado em março, 2014, <https://bdigital.ufp.pt/dspace/handle/10284/455>
- Emery, R. E. (2012). *Renegotiating family relationships: Divorce, child custody and mediation* (2nd ed.). New York/London: Guilford Press.
- Fuhrmann, G. S. W., & Zibbell, R. A. (2012). *Evaluation for child custody*. New York: Oxford.
- Gonçalves, C. J. M. (2012, Maio 28). Breves considerações sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. *Lex Magister*. Consultado em março, 2014, em http://www.editoramagister.com/doutrina_23385195_BREVES_CONSIDERACOES_SOBRE_O_PRINCIPIO_DO_MELHOR_INTERESSE_DA_CRIANCA_E_DO_ADOLESCENTE.aspx
- Grisso, T. (2003). *Evaluating competencies: Forensic assessments and instruments* (2nd ed.). New York: Plenum Publishers.
- Hart, A. S. (2009). Child-inclusive mediation in cases of domestic violence in Australia. *Conflict Resolution Quarterly*, 27(1), 3-26. doi: 10.1002/crq.246
- Huss, M. T. (2009). *Forensic psychology: Research, clinical practice, and applications*. United Kingdom: Wiley-Blackwell.
- Johnston, J. R., Roseby, V., & Kuehnle, K. (2009). *In the name of the child: A developmental approach to understanding and helping children of conflicted and violent divorce* (2nd ed.). New York: Springer Publishing Company.
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 16(1), 222-245. Consultado em março, 2014, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100013&lng=pt&tlng=pt
- Kelly, J. B. (2012). Risk and protective factors associated with child and adolescent adjustment following separation and divorce: Social science applications. In K. F. Kuehnle & L. M. Drozd (Eds.), *Parenting plan evaluations: Applied research for the Family Court* (pp. 49-84). New York: Oxford University Press.
- Kohm, L. (2008). Tracing the foundations of the best interests of the child standard in American jurisprudence. *Journal of Law and Family Studies*, 10(2), Consultado em março, 2014, em <http://epubs.utah.edu/index.php/jlfs/article/view/46/39>
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por inteiro: avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção em grupo para pais divorciados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 334-344. doi.org/10.1590/S0102-79722010000200016
- Landsford, J. E. (2009). Parental divorce and children's adjustment. *Perspectives on Psychological Science*, 4(2) 140-152. doi: 10.1111/j.1745-6924.2009.01114.x
- Lucas, N., Nicholson, J. M., & Erbas, B. (2013). Child mental health after parental separation: The impact of resident/non-resident parenting, parent mental health, conflict and socioeconomics. *Journal of Family Studies*, 19(1) 53-69. doi: 10.5172/jfs.2013.19.1.53

- MacMillan, H. L., Wathen, C. N., & Varcoe, C. M. (2013). Intimate partner violence in the family: Considerations for children's safety. *Child Abuse & Neglect*, 37, 1186-1191. doi.org/10.1016/j.chiabu.2013.05.005
- McIntosh, J. E., Wells, Y. D., Smyth, B. M., & Long, C. M. (2008). Child-focused and child-inclusive divorce mediation: Comparative outcomes from a prospective study of postseparation adjustment. *Family Court Review*, 46(1), 105-124. doi: 10.1111/j.1744-1617.2007.00186.x
- Monteiro, A. R. (2010). *Direitos da criança: Era uma vez...* Coimbra, Portugal: Almedina.
- Patel, S. H., & Choate, L. H. (2014). Conducting child custody evaluations: Best practices for mental health counselors who are court-appointed as child custody evaluators. *Journal of Mental Health Counseling*, 36(1), 18-30. Consultado em março, 2014, em <http://www.questia.com/library/journal>
- Pereira, A., & Matos, M. (2008). As crianças, o divórcio e a regulamentação litigiosa do poder paternal. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Eds.), *Violência e vítimas de crimes: Crianças* (3rd ed., Vol. 2, pp. 275-299). Coimbra, Portugal: Quarteto.
- Pessina, L. M., & Mendes, M. C. (2012). Entrelaçando conhecimentos e práticas: O casamento entre o Serviço Social e a Psicologia no SERAF/SEPSI. In V. Brito (Ed.), *Conexões: Teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF* (pp. 65-85). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Pinto, H. A., & Pereira, M. G. (2005). *Separação e divórcio: Um olhar feminino*. Coimbra, Portugal: Quarteto.
- Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. C., Lamela, D. J. P. V., Nunes-Costa, R. A., Castro, M. C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista Psiquiatria Clínica*, 38(1), 29-33. doi.org/10.1590/S0101-60832011000100007
- Sani, A. I. (2008). Crianças expostas à violência interpaparental. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Eds.), *Violência e vítimas de crimes: Crianças* (3^a ed., Vol.2, pp. 95-127). Coimbra, Portugal: Quarteto.
- Shaw, J., Öhman, L., & van Koppen, P. (2013). Psychology and law: The past, present, and future of the discipline. *Psychology, Crime & Law*. doi.org/10.1080/1068316X.2013.793979
- Shienvold, A. T. (2011). The high-conflict divorce & your children's adjustment. *Family Advocate*, 34(1), 32. Consultado em março, 2014, em <http://go.galegroup.com>
- Soares, L. I. M. S. (2013). *Trajetórias de crianças pautadas pela violência interpaparental*. (Dissertação de mestrado, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Porto). Consultado em <http://hdl.handle.net/10284/4034>
- Stahl, P. M. (2011). *Conducting child custody evaluations. From basic to complex issues*. California, United States: Sage Publications.
- Stover, C. S. (2013). Commentary: Factors predicting family court decisions in high-conflict divorce. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 41(2), 219-223. Consultado em março, 2014, em <http://www.jaapl.org>
- UNHCR (2008). *Guidelines on Determining the Best Interests of the Child*. Consultado em <http://www.unhcr.org/4566b16b2.pdf>
- UNICEF (1990). *Convención sobre los derechos del niño*. Consultado em <http://www2.ohchr.org/spanish/law/crc.htm>

Child Suffering in the Context of Parental Guardianship Disputes

Abstract

Based on a review of the literature, this article aims to reflect on and highlight the importance of the expression and identification of the child's suffering within the context of judicial child custody disputes, drawing on the principle of *the best interests of the child*. For professionals in the psychosocial staff that perform the evaluation of the child in cases of child custody disputes, highlighting this suffering allows them to intervene in order to make it visible to the parents involved in the conflict. Professional evaluators may guide parents, informing them of the emotional risks experienced by the child, and pointing out the impact on the child's development and well-being. Furthermore, the technical report of the evaluation provided to the magistrates should point out the expression of the child so that it may be considered in their decisions, regardless of the views of parents and lawyers, who seek to emphasize the conflict.

Keywords: child suffering; parental dispute; marital separation; justice

El Sufrimiento de los Niños en la Experiencia de la Disputa por la Custodia Judicial en el Contexto de la Justicia

Resumen

A partir de una revisión de la literatura, el presente trabajo tiene como objetivo reflexionar y destacar la importancia de la expresión y la identificación del sufrimiento del niño en el contexto de la disputa por la custodia judicial, basándose en el principio del interés superior del niño. Para los profesionales psicosociales que ejecutan la evaluación del niño en casos de custodia de menores, despegar este sufrimiento va a intervenir con el fin de que sea visible para los padres que están involucrados en el conflicto entre ellos. Estos profesionales guiarán a los padres, explicando acerca de los riesgos emocionales experimentados por el niño, destacando el impacto en el proceso de desarrollo y bienestar. Además, la respuesta de la evaluación a los magistrados, a través de los informes técnicos, marcan la expresión del niño, de modo que el juez la considere en su decisión, independientemente de las opiniones de los padres y defensores que enfatizan el conflicto.

Palabras clave: sufrimiento del niño; disputa de los padres; separación matrimonial; justicia